



Capitólio

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ¹¹⁷117 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 7857/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Capitólio – MG, **ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, IV, da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial para custeio de despesas por meio da resolução 7857, na seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÕES

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2259 – Manutenção das Atividades da Resolução 7857

02.05.10.301.0004.2259.319004 – Contratação por tempo determinado

R\$ 132.991,63 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)





02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2259 – Manutenção das Atividades da Resolução 7857

02.05.10.301.0004.2259.319030 – Material de Consumo

R\$ 49.871,86 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2259 – Manutenção das Atividades da Resolução 7857

02.05.10.301.0004.2259.339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 149.615,59 (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para a abertura de crédito adicional especial previsto no artigo anterior, no valor total de R\$ 332.479,08 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos) em conformidade com o inciso I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal





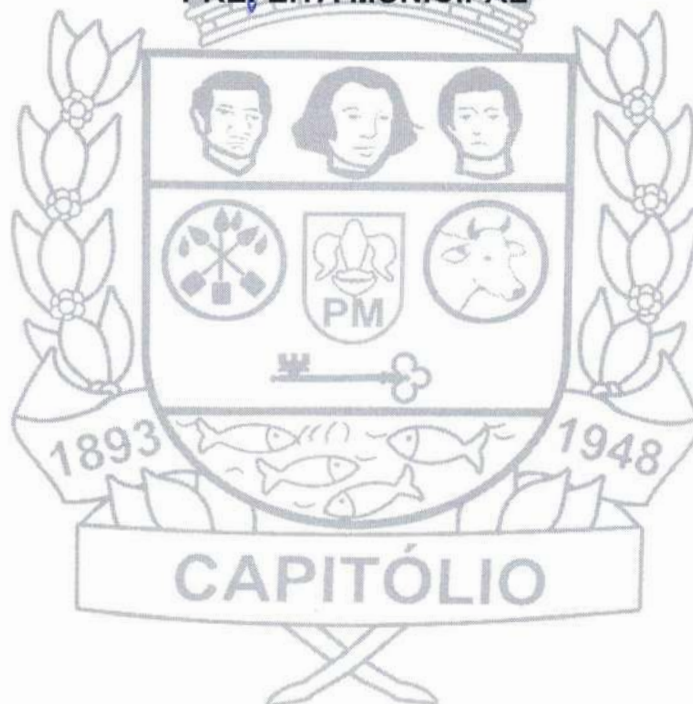
Capitólio
P R E F E I T U R A

nº 4.320/64, sendo R\$ 313.657,69 (trezentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais reais e sessenta e nove centavos) provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 18.821,39 (dezoito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), provenientes de excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 30 de setembro de 2022.


ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE
PREFEITA MUNICIPAL







prefeitura@capitolio.mg.gov.br



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitolio.mg.gov.br



Capitólio
P R E F E I T U R A

Ilustríssima Senhora
Miriam Salete Rattis Batista Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.


Em cordial visita, remeto a Vossa Senhoria, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, **em caráter de urgência**, o anexo o Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA DESPESAS DA RESOLUÇÃO 7857/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto visa viabilizar a utilização do valor repassado ao Município de Capitólio, por meio da Resolução 7857 referentes as ações de saúde, em anexo, para custeio de suas despesas, sendo necessário para tanto a abertura de dotação orçamentária.

Justificada a necessidade, encaminho-lhes o Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na oportunidade, reiterando a Vossa Senhoria, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Capitólio, 30 de setembro de 2022.


ÂNGELA MARIA DOS SANTOS LEITE
Prefeita de Capitólio/MG

RECEBEMOS CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

04 / 10 / 2022







Abertura de credito adicional especial para despesas da resolução 7857

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2259 – Manutenção das Atividades da Resolução 7857

02.05.10.301.0004.2259.319004 – Contratação por tempo determinado

R\$132.991,63 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2259 – Manutenção das Atividades da Resolução 7857

02.05.10.301.0004.2259.319030 – Material de Consumo

R\$49.871,86 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos)

02 – Executivo

02.05 – Fundo Municipal de Saúde

02.05.10 – Saúde

02.05.10.301 – Atenção Básica

02.05.10.301.0004 – Priorizando Vidas

02.05.10.301.0004.2259 – Manutenção das Atividades da Resolução 7857

02.05.10.301.0004.2259.339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

R\$149.615,59(Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos)



FONTE: Superávit financeiro do exercício anterior R\$313.657,69 e excesso de arrecadação do vigente R\$18.821,39





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

24 meses

R\$ 313.160,00
* R\$ 326.410,33

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.614, de 17 de novembro de 2021, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional.





RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para o apoio multiprofissional dos Municípios relacionados no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações e serviços de saúde desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde no período de 24 (vinte quatro) meses.

§ 1º – As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde mencionadas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - Para efeito desta Resolução, recomenda-se que o incentivo seja destinado para eixos de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais inseridos no apoio multiprofissional no âmbito da APS, atuando pelas seguintes estratégias:

I - clínica ampliada, discussão de casos, atendimento individual e compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, ações intersetoriais, ações de educação em saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde pautadas na promoção da equidade em saúde e de forma intra e intersetorial, dentre outras; e

II – ações desenvolvidas na APS direcionadas a síndrome pós COVID-19.

§ 3º - Poderão compor o apoio multiprofissional as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) na área da saúde: assistente social, biomédico, profissionais da educação física, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico acupunturista, médico clínico, médico do trabalho, médico geriatra, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico homeopata, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, sanitaria, terapeuta ocupacional, dentre outros conforme necessidade do território.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 439.999.999,78 (quatrocentos e trinta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.



§ 1º – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica e exclusiva, cujo valor corresponderá a 100% de parte fixa.

§ 2º – O incentivo será destinado às despesas correntes nos Municípios relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema/forma autorizada pela SES/MG.

§ 3º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 4º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 4º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º – Para fins desta resolução, foram utilizados os seguintes critérios para a distribuição dos incentivos entre os Municípios:

I - o somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios, conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) definidos no Quadro 01 do Anexo I desta Resolução, cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais, considerando a competência de Agosto/2021 do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II – a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional conforme Quadro 02 do Anexo I desta Resolução; e

III - estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º - A definição do valor do incentivo financeiro a que cada Município faz jus, considerou:

I - a faixa percentual de carga horária dos profissionais de saúde dispostos no



quadro 01 cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, considerando a carga horária máxima financiável pela carga horária e o parâmetro populacional descrita no Quadro 03 do Anexo I desta Resolução; e

II - a multiplicação dos valores per capita estabelecidos no Quadro 04 do Anexo I, conforme Fator de Alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro pela estimativa da população dos municípios, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - Para os municípios com população IBGE inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se todos estes com a população de 7.000 habitantes.

§ 3º - Para efeitos de monitoramento, será considerado o indicador descrito na ficha técnica disponível no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - O Município terá o prazo de 24 (vinte quatro) meses para executar o incentivo financeiro, a partir de seu recebimento.

Art. 7º - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo II desta Resolução.

Art. 8º - Em até 90 (noventa) dias após o final da vigência dos termos de compromisso, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo (s).

Art. 9º - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 10 – Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO

QUADRO 01: CATEGORIAS PROFISSIONAIS E CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÃO (CBO)

| CATEGORIA PROFISSIONAL | CÓDIGO CBO |
|---|------------|
| ASSISTENTE SOCIAL | 251605 |
| BIOMÉDICO | 221205 |
| PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FÍSICA - <i>marlita</i> | 2241* |
| FARMACÊUTICO - <i>Eduardo</i> | 2234* |
| FISIOTERAPEUTA - <i>Jessica</i> | 2236* |
| FONOAUDIÓLOGO | 2238* |
| MÉDICO ACUPUNTURISTA | 225105 |
| MÉDICO CLINICO | 225125 |
| MÉDICO DO TRABALHO | 225140 |
| MÉDICO GERIATRA | 225180 |
| MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | 225250 |
| MÉDICO PEDIATRA | 225124 |
| MÉDICO HOMEOPATA | 225195 |
| MÉDICO PSIQUIATRA | 225133 |
| NUTRICIONISTA - <i>Elaine</i> | 223710 |
| PSICÓLOGO - <i>Jaqueline</i> | 2515* |
| SANITARISTA | 1312C1 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 223905 |

QUADRO 02: CARGA HORÁRIA MÁXIMA

| PARÂMETRO POPULACIONAL | CARGA HORÁRIA MÁXIMA FINANCIÁVEL |
|--|----------------------------------|
| Municípios com população até 7.000 habitantes | 160 |
| Municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes | 320 |
| Municípios com população maior que 21.000 até 51.000 | 440 |



| | |
|--|-----|
| habitantes | |
| Municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes | 520 |
| Municípios com população maior que 100.000 habitantes | 640 |

QUADRO 03: VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO

| Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES | Valor repassado por faixa por municípios com população até 7.000 habitantes |
|---|--|
| 0% até menor que 20% | R\$ 150.000,00 |
| 20% até menor que 40% | R\$ 190.000,00 |
| 40% até menor que 60% | R\$ 220.000,00 |
| 60% até menor que 80% | R\$ 250.000,00 |
| 80% até menor que 100% | R\$ 281.000,00 |
| Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES | Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 7.000 até 21.000 habitantes |
| 0% até menor que 20% | R\$ 240.000,00 |
| 20% até menor que 40% | R\$ 270.000,00 |
| 40% até menor que 60% | R\$ 300.000,00 |
| 60% até menor que 80% | R\$ 340.000,00 |
| 80% até menor que 100% | R\$ 371.000,00 |
| Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES | Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 21.000 até 51.000 habitantes |
| 0% até menor que 20% | R\$ 290.000,00 |
| 20% até menor que 40% | R\$ 320.000,00 |
| 40% até menor que 60% | R\$ 350.000,00 |
| 60% até menor que 80% | R\$ 390.000,00 |
| 80% até menor que 100% | R\$ 421.000,00 |
| Faixa percentual de carga horária dos profissionais cadastrados no CNES | Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 51.000 até 100.000 habitantes |
| 0% até menor que 20% | R\$ 350.000,00 |
| 20% até menor que 40% | R\$ 380.000,00 |
| 40% até menor que 60% | R\$ 410.000,00 |
| 60% até menor que 80% | R\$ 440.000,00 |
| 80% até menor que 100% | R\$ 481.000,00 |



| Faixa percentual de carga horaria dos profissionais cadastrados no CNES | Valor repassado por faixa por municípios com população maior que 100.000 habitantes |
|---|---|
| 0% até menor que 20% | R\$ 470.000,00 |
| 20% até menor que 40% | R\$ 500.000,00 |
| 40% até menor que 60% | R\$ 530.000,00 |
| 60% até menor que 80% | R\$ 560.000,00 |
| 80% até menor que 100% | R\$ 594.858,66 |

QUADRO 04: VALORES PER CAPITA

| Fator de alocação | Valor per capita |
|-------------------|------------------|
| 1 | R\$ 5,00 |
| 2 | R\$ 8,00 |
| 3 | R\$ 12,00 |
| 4 | R\$ 15,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | | | |
|--------|--------------------|-------|---|-----|------|-------------|----------------|
| 311160 | Campos Gerais | 28774 | 2 | 440 | 250 | 56,81818182 | R\$ 580.192,00 |
| 311170 | Canaã | 4563 | 4 | 160 | 340 | 100 | R\$ 386.000,00 |
| 311180 | Canápolis | 12150 | 1 | 320 | 422 | 100 | R\$ 431.750,00 |
| 311190 | Cana Verde | 5603 | 3 | 160 | 110 | 68,75 | R\$ 334.000,00 |
| 311200 | Candeias | 14886 | 2 | 320 | 260 | 81,25 | R\$ 490.088,00 |
| 311205 | Cantagalo | 4525 | 3 | 160 | 286 | 100 | R\$ 365.000,00 |
| 311210 | Caparaó | 5438 | 3 | 160 | 232 | 100 | R\$ 365.000,00 |
| 311220 | Capela Nova | 4653 | 3 | 160 | 320 | 100 | R\$ 365.000,00 |
| 311230 | Capelinha | 37784 | 3 | 440 | 686 | 100 | R\$ 874.408,00 |
| 311240 | Capetinga | 6920 | 2 | 160 | 230 | 100 | R\$ 337.000,00 |
| 311250 | Capim Branco | 9754 | 2 | 320 | 240 | 75 | R\$ 418.032,00 |
| 311260 | Capinópolis | 16173 | 1 | 320 | 300 | 93,75 | R\$ 451.865,00 |
| 311265 | Capitão Andrade | 5468 | 3 | 160 | 100 | 62,5 | R\$ 334.000,00 |
| 311270 | Capitão Enéas | 15234 | 3 | 320 | 330 | 100 | R\$ 553.808,00 |
| 311280 | Capitólio | 8632 | 1 | 320 | 110 | 34,375 | R\$ 313.160,00 |
| 311290 | Caputira | 9298 | 4 | 320 | 250 | 78,125 | R\$ 479.470,00 |
| 311300 | Carai | 23685 | 4 | 440 | 354 | 80,45454545 | R\$ 776.275,00 |
| 311310 | Caranaíba | 3183 | 4 | 160 | 240 | 100 | R\$ 386.000,00 |
| 311320 | Carandaí | 25501 | 1 | 440 | 266 | 60,45454545 | R\$ 517.505,00 |
| 311330 | Carangola | 33000 | 1 | 440 | 210 | 47,72727273 | R\$ 515.000,00 |
| 311340 | Caratinga | 92062 | 1 | 520 | 1290 | 100 | R\$ 941.310,00 |
| 311350 | Carbonita | 9405 | 3 | 320 | 200 | 62,5 | R\$ 452.860,00 |
| 311360 | Careaçu | 6757 | 3 | 160 | 210 | 100 | R\$ 365.000,00 |
| 311370 | Carlos Chagas | 18837 | 3 | 320 | 318 | 99,375 | R\$ 597.044,00 |
| 311380 | Carmésia | 2632 | 4 | 160 | 196 | 100 | R\$ 386.000,00 |
| 311390 | Carmo da Cachoeira | 12170 | 2 | 320 | 160 | 50 | R\$ 397.360,00 |
| 311400 | Carmo da | 11476 | 1 | 320 | 360 | 100 | R\$ |





ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO, CONFORME §3º DO
ART. 5º**

Nome do Indicador: Percentual de carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), cadastrados até carga horária máxima de 60 horas semanais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Descrição do Indicador: Medir a proporção entre o cadastro de profissionais de saúde inscritos nos estabelecimentos de Atenção Primária à Saúde dos municípios, conforme categorias profissionais e Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) e a carga horária máxima financiável definida por parâmetro profissional.

Método de Cálculo: O município receberá conforme percentual de carga horária dos profissionais de saúde cadastrados no CNES da competência de agosto/2021, considerando a carga horária máxima financiável por parâmetro populacional citados abaixo:

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES} \\ \text{competência de agosto/2021}}{\text{Carga horária máxima financiável definida por parâmetro profissional}} \times 100$$

- Numerador: Somatório da carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES
- Denominador: Carga horária máxima financiável.

Unidade de medida: Percentual

Fonte: Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Polaridade: Maior melhor.

Meta: manter ou ampliar a carga horária individual dos profissionais de saúde inscritos no SCNES competência de agosto/2021.

Período de monitoramento: Ao final da vigência do instrumento de repasse.

